

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 0315429**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 19/09/2023 17:35:14  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.200859/2023-74

**Interessados:**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
- Requerimento Assinado 0315426

**- Documentos Complementares:**  
- Complemento PROCURAÇÃO SINDILOJAS OSÓRIO 0315427  
- Complemento PROCURAÇÃO SEC STO ANTONIO DA PATRULHA 0315428

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

## AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

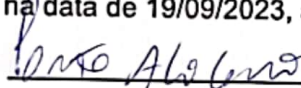
Nº DA SOLICITAÇÃO: MR042734/2023

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, localizado(a) à RUA JOÃO SARMENTO, 249, CENTRO, Osório/RS, CEP 95520-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/07/2022 no município de Osório/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, localizado(a) à Rua Coronel Vicente Gomes, 01, Centro, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95500-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM, CPF n. 737.768.900-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/11/2021 no município de Santo Antônio da Patrulha/RS;


nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR042734/2023, na data de 19/09/2023, às 15:57.

 \_\_\_\_\_, 19 de setembro de 2023.

LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059  
Dados:2023.09.19 17:16:08 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO

  
MARCELO GOULART JOBIM  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042734/2023  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 19/09/2023 ÀS 15:57

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Capão da Canoa/RS, Cidreira/RS, Imbé/RS, Maquiné/RS, Osório/RS, Terra de Areia/RS, Tramandaí/RS e Xangri-lá/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO E FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Osório estão proibidos de trabalhar nos feriados de **25 de dezembro de 2023, 1º de janeiro de 2024 e 1º de maio de 2024**, salvo autorização em acordo coletivo de trabalho com a participação do sindicato patronal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais nas cidades de Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Maquiné, Osório, Terra de Areia, Tramandaí, e Xangri-lá, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Osório, terão funcionamento limitado até as 20h30min (vinte horas e trinta minutos) horas nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO**

A partir de **1º de dezembro de 2023** os empregados que trabalharem nos feriados não proibidos na cláusula quarta da presente convenção coletiva, poderão optar entre:

a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou

b) uma indenização no valor de **R\$ 84,35** (oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) + uma folga compensatória a ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Optando pela folga compensatória + indenização, o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor das indenizações fixadas pelo trabalho em feriados é para uma jornada diária de 8 (oito) horas; e

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerada falta ao trabalho do empregado que convocado para trabalhar no feriado deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos respectivos feriados ora referidos na presente Convenção Coletiva, uma jornada de trabalho máxima de 08 (oito) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora de indenização estipulada, acrescido do adicional 100% (cem por cento).

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os empregados que trabalharem nos feriados não vedados pela presente convenção coletiva serão dispensados do trabalho para fins de compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o empregado que trabalhar dois domingos consecutivos acarretará que a folga na terceira semana deverá coincidir com o domingo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A relação dos empregados que trabalharão nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva deverá ser entregue antecipada e mensalmente, aos respectivos Sindicatos Acordantes, ou enviadas ao e-mail [acordos@secsap.com.br](mailto:acordos@secsap.com.br), em até o dia 10 (dez) de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA OITAVA - DIAS DE REPOUSO**

Os dias de feriado previstos na presente Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

### **CLÁUSULA NONA - DISPENSA NA TERÇA OU SEGUNDA DE CARNAVAL**

Fica estabelecido somente para a cidade de Osório, que os empregados que trabalharem no feriado municipal do dia 8 de dezembro de 2023, estarão dispensados de trabalhar na segunda ou terça-feira de carnaval do ano de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA**

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados elencados como proibidos pela presente convenção pagarão uma multa por empregado prejudicado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subsedes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha, que utilizará o valor em prol de benefícios para a categoria representada.

}

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO**

**MARCELO GOULART JOBIM  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)